CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
FOLHA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
04 FEV 2020
Ribeirão Preto
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 05

REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.250, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZARAM A CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Ficam revogadas, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 2.110, de 27 de outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 2.250, de 20 de março de 2008, que autorizaram a concessão de uso de próprio municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme informações no processo administrativo 2018.007403.9.

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

FOLHA Nº 04
PROC 02/18/2403.9
ASS/CARIMBO
Fernanda M. C. [illegible]
Ag. Admin.
Secretaria de Planej. e Gestão Pública - PMRP

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

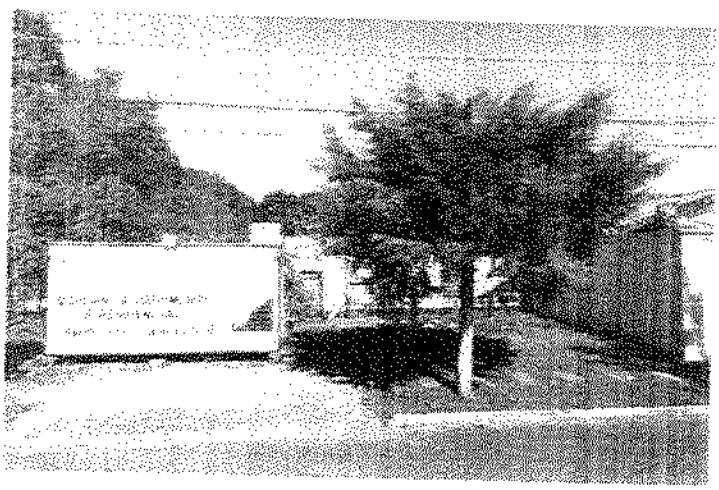
Secretaria da Fazenda

Cadastros: 503442

Lei: LC 2.250/2008, LC 2.110/2006 – Concessão de uso de próprio municipal à Polic a Militar do Estado de SP

Utilização: Terreno





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º

oficial de registro de imóveis, títulos e documentos e civil de pessoa jurídica
"cartório naccarato"
oficial vitalino, francisco xavier piccolotto naccarato - oficial substituto: napoleão naccarati

MATRÍCULA 83209 | FICHA 01

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, situada nesta cidade, na Zona Leste, dentro do seguinte perímetro e confrontações: Tem início no ponto C, na divisa do prolongamento da Rua "1" do loteamento Ouro Branco, do ponto C, em sentido anti horário, segue pelo alinhamento de divisa com o rumo NE 01° 27'10"SW e distância de 70,20 metros encontrando o ponto B, daí, deflete à esquerda e segue com rumo NW 88°32'50" SE e distância de 21,44 metros até o ponto A, deste ponto deflete à esquerda, com rumo NE 05°27'10"SE e distância de 70,35 metros, chegando ao ponto 2A, daí, deflete à esquerda e segue com rumo NW 88°21'SE e distância de 26,00 metros, chegando ao ponto C, início dessa descrição, encerrando a área total de **1.665,04 m2**; gleba essa que confronta: Do ponto C ao ponto A, faz divisa com área do condomínio Ouro Verde, de propriedade da BCF Empreendimentos e Participações Ltda, do ponto A ao ponto 2A, a gleba faz confrontação com o loteamento Jardim Ouro Branco, de propriedade da BCF Empreendimentos e Participações Ltda e do ponto 2A ao ponto C, com o prolongamento da Rua "1" do loteamento Jardim Ouro Branco, de propriedade da BCF Empreendimentos e Participações Ltda; gleba essa destinada a Área Institucional. **Cadastrado, em área maior, na Prefeitura Municipal local sob nº 250.336.**

PROPRIETÁRIA: BCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.951.742/0001-90, com sede nesta cidade, à Rua José Bianchini, 365, sala 1 - Nova Ribeirânia.

TÍTULO AQUISITIVO: Registrado sob nº R.6/55471, em 03-11-2000, neste Registro de Imóveis. (Ver AV.9/55471).

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2002. O Escr. Aut. _____
Egídia Beatriz L. de Moraes

R.1/83209 (DOAÇÃO)

Conforme escritura de 29 de novembro de 2.001, lavrada no 4º Tabelião de Notas desta Comarca, livro 1358, folhas 107, a proprietária, **BCF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA**, já qualificada, **DOOU** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.024.581/0001-56, com sede nesta cidade, à Praça Barão do Rio Branco, s/nº, o **imóvel objeto desta matrícula**, no valor de **R$ 932,42**. Consta da escritura que, pela empresa transmitente, foram apresentadas, a CND do INSS e a certidão negativa da Receita Federal. O imóvel ora doado, destina-se a Área Institucional. **Do título não consta a EMISSÃO DA DOI.**

Ribeirão Preto, 23 de janeiro de 2002. O Escr. Aut. _____
Egídia Beatriz L. de Moraes.

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA - VIDE COTA NO VERSO **

Mod. 14

Selo	Dig	Nº Documento	TRT
SB3442	m	08320R02	

Ano	Mês	Dia
2012	01	23

"É A OPERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Arleto R. C. Silva
Agente de Assistência
Divisão de Cadastro

2º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Ribeirão Preto - SP

3844-AA 170069

2º Registro de Imóveis de Ribeirão Preto

83209 | Folha 01

República Federativa do Brasil
Estado de São Paulo
2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto
Mari Lucia Carraro - oficiala

Certifico e dou fé que esta certidão reproduz os atos da matricula nº 83209; que nos arquivos desta serventia não há outro registro de ônus real ou de ação pessoal reipersecutória gravando o imóvel, além dos eventualmente nela relatados; e que foi extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6.015/73.
Ribeirão Preto, 19 de dezembro de 2011.
Eu _____, Marielda Ap. Cruz Nora Joaquim, Escrevente autorizada, assino.
Ultimo ato - 1
Emolumentos R$20,83 | Estado R$0,00 | IPESP R$0,00
Sinoreg R$0,00 | Trib.Jca. R$0,00 | Valor pago R$20,83 | Protocolo 480439 19/12/2011

Avenida Antônio Diederichsen, 400, Jardim América, CEP: 14020-250 Tel. (16) 2111-9200

07 C3 bc18

Mod. 14

"QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO"

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

OF Nº 070/18-PGP.30(ESA/sdaa) Ribeirão Preto, 14 de maio de 2.018

Folhas 03
Proc.

Prezado Senhor,

Conforme LC. Nº 2250 de 20/03/2008 em seu artigo que estipula o prazo legal para o cumprimento do compromisso assumido, quando da assinatura do Comodato de Direito Real de Uso do imóvel da PMRP, a Secretaria de Planejamento e Gestão Pública, através deste ofício, vem notificar essa Instituição que a Concessão acima descrita, será revogada pelo descumprimento do artigo acima citado.

Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta notificação para manifestação formal da entidade, após o que a revogação será concretizada.

Enviar correspondência para o endereço abaixo:

Secretaria de Planejamento e Gestão Pública
Praça Alto do São Bento, 11 – 1º Andar
14085-450 - Ribeirão Preto – SP
AC - Diretoria de Desenvolvimento Socioeconômico

Atenciosamente,

Eduardo Santos Almeida
Diretor do Dep. de Desenvolvimento Sócio Econômico

À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
A/C: **Dr. LUCIANO ALVES ROSSATO**
DD. Procurador Regional de Ribeirão Preto – PR-6
Rua Companheira César, 333 - Centro
Ribeirão Preto - SP

CEP: 14010-130



AR

DESTINATÁRIO / OBJETO DESTINATÁRIO

DR LUCIANO ALVES ROSSATO

RUA CERQUEIRA CÉSAR, 333 - CENTRO

CEP 14400-136 RIBEIRÃO PRETO SP BRASIL

OF Nº 70/18 PGP 2

Processo 04/08100740.9

Giselle Aparecida Barbosa
RG 43.915.290-2

21/5/18

AGO 1650

COD RIBEIRÃO PRETO
21 MAI 2018

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 18894/2020
Data: 03/02/2020 Horário: 15:43
Legislativo -

Ribeirão Preto, 27 de janeiro de 2020.

Of. n.º 4.509/2.020-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que: "**REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.110, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006, E A LEI COMPLEMENTAR Nº 2.250, DE 20 DE MARÇO DE 2008, QUE AUTORIZARAM A CONCESSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo revogar a Lei Complementar nº 2.110, de 27 de outubro de 2006, e a Lei Complementar nº 2.250, de 20 de março de 2008, que autorizaram a concessão de uso de próprio municipal à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

A área está localizada no bairro Jardim Ouro Branco e a concessão tinha por finalidade a construção de uma base de segurança comunitária da Companhia da Polícia Militar.

No entanto, através de visita no local, foi constatada a inexistência de qualquer equipamento, conforme fotos no documento em anexo.

Acrescentamos que não houve registro da concessão na matrícula nº 83.209, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto (cópia anexa).

Informamos que a Polícia Militar do Estado de São Paulo foi notificada pela Administração Municipal, não tendo se manifestado sobre a revogação da concessão após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias. Assim, se faz necessária a revogação da Lei Complementar nº 2.110/2006 e da Lei Complementar nº 2.250/2008.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos seja a mesma apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
LINCOLN FERNANDES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A